



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

Em atenção à solicitação de análise avocada por Vossa Excelência, na condição de relatora designada externo minha análise técnica fundamentada na Legislação Vigente.

O Projeto protocolado nesta Casa de Lei sob o nº 347/2017 de autoria da Sra. Prefeita que autoriza a alteração da Lei nº 4.542 de 29 de novembro de 2.017, do orçamento vigente, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, destinado a suprir dotação que se encontra com insuficiência de saldo, para cobrir despesas com pagamento de salários, construção de reservatório no Jardim Paineiras e aquisição de materiais.

Ao analisar a elaboração financeira o Projeto nº 347/2017 em tese encontra-se totalmente dentro das normas legais da legislação vigente para alteração da Lei nº 4.542 de 29 de novembro de 2.017.

Alertando que no Art. 2º do Projeto de Lei nº 347/2017, consta que: “Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a partir de 29 de novembro de 2.017.” Como o Texto “**retroagindo efeitos a partir de 29 de novembro de 2.017**” utilizado pelo Poder Executivo trata-se de “Ato Jurídico” oriento como sugestão que seja solicitado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis que se manifeste sobre o assunto.

Diante do exposto, fico a inteira disposição da Comissão para sanar qualquer esclarecimento.

Ibitinga, 19 de dezembro de 2.017.


FATIMA APARECIDA JOHANSEN
Diretora Financeira

